

Artigo 4.º - As Despesas de capital discriminadas de acordo com o anexo integrante desta lei e a forma de financiamentos prevista para cada ano, poderão ser corrigidas e reajustadas por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais e mediante créditos adicionais.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 15 de dezembro de 1978

Bruiz Rodrigues da Costa  
Prefeito Municipal

Wilson Faleiro Bara.  
Chefe de Gabinete.

Lei n.º 489/78 de 28/12/78

Que dispõe sobre alienação de Veículo Público.

A Câmara Municipal de Piracema Decretou, e eu, Sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o Caminhão marca Chevrolet a gasolina, cor azul, chassi CG53YBR103258, capacidade 6,5 toneladas, ano de fabricação 1968, de propriedade desta Prefeitura Municipal de Piracema - MG, até o valor limite de R\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), no mínimo.

Artigo 2º - Os interessados deverão apresentar suas cartas propostas fechadas até a data de 15/01/78.

§ Único - A prefeitura reserva-se o direito de aceitar ou não o que não estiver de acordo com a presente lei.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piracema, 28 de dezembro de 1978

Luiz Rodrigues da Costa - Prefeito Municipal

Wilson Fabiano Bara - chefe de Gabinete

Lei Nº 490/79 de 16/08/79

Que dispõe sobre construção de Rede de Esgotos.

A Câmara Municipal de Piracema decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir em caráter de urgência uma rede de esgotos na rua Otávio Pinto de Oliveira nesta cidade.